



Pedido de Esclarecimento 02

Data: 19/05/2022.

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Considerando questionamento recebido, acerca do Pregão em referência.

Questionamento:

1. Qual é a norma em sentido amplo (exemplo: lei, decretos, regulamentos, resoluções, medida provisória, entre outras) que vincula a concessão do benefício alimentação e/ou refeição?

Resposta: *O artigo 7º da Constituição Federal estabelece os direitos mínimos para o trabalhador, também prevê a possibilidade de concessão de outros direitos que visem à melhoria de sua condição social, portanto, como o CRBio-01 é inscrito no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, a concessão do benefício resulta na decisão da diretoria, após sugestão do Conselho Federal de Biologia.*

2. Qual o regime de contratação dos funcionários (CLT/estatutário)?

Resposta: *Regime de contratação é o da Consolidação das Leis do Trabalho.*

3. É correto entender que, em respeito ao art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento efetuado pela CRBIO à Contratada será anterior a efetivação dos créditos nos cartões (pré-pago), com posterior envio da Nota Fiscal? Haverá adequação do Edital em relação ao prazo de pagamento?

Resposta: *Não é correto o entendimento. Não haverá adequação.*

Apesar desta questão nos levar a interpretações diversas, mas se tratando de contratação no âmbito da Administração pública, devemos observar a Lei nº 4.320/1964, em seu art. 63 que traz o seguinte conceito: “A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Sendo assim, a partir da data da liquidação da despesa é que se inicia a contagem do prazo de até 05 dias para o pagamento, conforme item 22 do Termo de Referência.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Ana Paula Sorrentino Lopes
Pregoeira

Cátia Cristina Soares Costa
Gerente Financeira

André Augusto Moura da Silva
Analista – Jurídico